



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 208/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ-MT E O SENHOR CARLOS ALBERTO RIEGER.

Aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte quatro, no Gabinete do Prefeito Municipal de Matupá/MT, foi celebrado o presente **TERMO ADITIVO DE CONTRATO**, conforme a **Dispensa de Licitação 062/2023**, tendo de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 24.772.188/0001-54, sito à Avenida Hermínio Ometto, nº 101, Bairro ZE-022, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, denominado **LOCATÁRIO** e de outro lado o Sr. **CARLOS ALBERTO RIEGER**, pessoa física, inscrito no CPF nº. xxx.114.499-xx, residente na cidade de Matupá/MT, doravante denominado **LOCADOR**, aditam o presente contrato, como segue:

CONSIDERANDO a necessidade da Secretaria Municipal de Administração no aditivo de contrato, através da C.I. 374/GC/2024 em decorrência da continuidade da prestação de serviços;

01 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO – O presente termo de aditivo é celebrado de acordo com o contido nas Cláusulas 03, 04, 05 e 06 do Contrato nº. 208/2023 e com fundamento no **Decreto Municipal nº 2553 de 15/12/2017, artigo 1º e 2º**:

*Art. 1º - No âmbito da Administração Municipal, fica decretado como serviço de natureza contínua as **Locação de imóvel**; locação de equipamentos de sonorização para realização de diversos eventos e reuniões; assessoria técnica nas áreas contábil, financeira, patrimonial e gestão; assessoria e consultoria administrativa e parlamentar; serviços de acompanhamento de convênios e contratos do município de Matupá-MT, junto aos diversos ministérios, secretarias, fundações, autarquias e instituições financeiras públicas e demais órgãos públicos federais em Brasília-DF; agência de publicidade e propaganda para serviços de criação, veiculação; serviço de publicidade; publicações; segurança e monitoramento; internet banda larga; limpeza, manutenção, instalação, reparos e recarga de gás dos ar condicionado; locação de máquinas copiadoras Reprográficas, digitalizadoras e impressoras; manutenção, instalação e configuração de computadores, roteadores e periféricos; recolhimento e destinação final de lixo urbano e hospitalar; telecomunicações; programa de pesquisa de preços; fornecimento de licenciamento de software de sistema integrado de gestão pública; serviços de manutenções, consertos e instalações elétricas e iluminação pública; manutenção de equipamentos hospitalares; serviços médicos; (Grifo nosso)*

Art. 2º - Os contratos de que trata este decreto, que tenham por objeto a prestação de serviços executados de forma continuada, poderão, desde que previsto no Edital, admitir repactuação visando a adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificados.

E conforme o que consta no **Artigo 40, inciso XI** e no **Artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/1993**:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local,



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e **indicará, obrigatoriamente, o seguinte:**

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Grifo nosso)

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

02 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE – Este Termo tem por finalidade, alterar a **Cláusula Terceira – Do Valor**, **Cláusula Quarta – Dos Recursos Orçamentários**, **Cláusula Quinta – Prazos** e a **Cláusula Sexta – Do Pagamento** do Contrato nº 208/2023, cujo objeto é **“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL AONDE FUNCIONARÁ O AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE MATUPÁ EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT”**, de acordo com a cláusula 03 deste Contrato que são partes integrantes da respectiva **Dispensa de Licitação 062/2023**.

03 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO – Ficam alteradas as Cláusulas Terceira, Quarta, Quinta e Sexta do Contrato Original que passam a vigorar com as seguintes redações:

- **Cláusula Terceira - Do Valor**

3.1 - O valor global da Locação, objeto do presente Contrato, importa em valor máximo de **R\$75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais)**.

DESCRIÇÃO	QUANT.	MENSAL	TOTAL
IMÓVEL COM ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA EM ALVENARIA DE 212,58 M², COMPOSTA POR TRÊS BANHEIROS, SENDO DOIS COM INSTALAÇÕES SANITÁRIAS ACESSÍVEIS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS, UMA SALA ADMINISTRATIVA, COPA, DEPOSITO, LAVANDERIA, CORREDOR, SALÃO LIVRE, GARAGEM COM FOSSE DE INSPEÇÃO E ESCRITÓRIO.	12 MESES	R\$ 6.300,00	R\$ 75.600,00

- **Cláusula Quarta – Dos Recursos Orçamentários**

4.1 - As despesas decorrentes deste termo correrão à conta de orçamentária citada abaixo:

- Código Geral: **04.001.04.122.0055.20076** – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – **33.90.36.00** – Pessoa Física - **FONTE 1.500.0000000 – R\$ 75.600,00**.

- **Cláusula Quinta – Prazos**

5.2 - O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **02 DE OUTUBRO DE 2025**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

- **Cláusula Sexta – Do Pagamento**

6.1.1 - O pagamento será efetuado em 12 (**doze**) parcelas mensais no valor de **R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)**.

04 – CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO - O presente TERMO ADITIVO será publicado por extrato, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8666/1993, corrente as despesas às expensas da CONTRATANTE.

05 – CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, não conflitantes com o presente Instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

Matupá – MT, 02 de outubro de 2024.

Município de Matupá
BRUNO SANTOS MENA
Locatário

CARLOS ALBERTO RIEGER
CPF nº. 428.114.499-49
Locador

TESTEMUNHAS:

KELLY LAÓDSE DE GODOY
CPF: xxx.038.441-xx

JULISE TREVISAN
CPF: xxx.833.001-xx